

SECRETARIA: SEMS

PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 7/2017-00032
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO N°. 779/2017		CONTRATO N°. 1982/2017	
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - HMP.”			
DATA DA CONTRATAÇÃO: 08/12/2017		HORA ABERTURA 10:00H	
<ul style="list-style-type: none"> • CREDOR: AIRES POSSAS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME 			
<ul style="list-style-type: none"> • VALOR: R\$ <i>2.350,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oito reais)</i> 			
RECURSO: FMS			
PUBLICAÇÃO			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR ___ / ___ / 2017	/ / 2017	/ / 2017	/ / 2017
PAGAR ___ / ___ / 2017	/ / 2017	/ / 2017	/ / 2017
PUBLICAR ___ / ___ / 2017	/ / 2017	/ / 2017	/ / 2017
SITUAÇÃO:	TCM/DIVULGAÇÃO:	TCM/REALIZAÇÃO:	OBSERVAÇÕES:
→ C.I: ___ / ___ / ___	___ / ___ / 2017	___ / ___ / 2017	
→ Minutar: ___ / ___ / 2017			
→ Parecer: ___ / ___ / 2017			

FLUXO DE PROCESSO LICITATÓRIO – SEMS OFÍCIO Nº 2426/2017

1 – OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME OFÍCIO DE NR. 2426/2017.

2 – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

	PRAZO PREVISTO	ENTRADA	PREVISÃO DE SAÍDA	SAÍDA EFETIVA
POUCA COMPLEXIDADE	08 DIAS			
MÉDIA COMPLEXIDADE	15 DIAS			
MAIOR COMPLEXIDADE	30 DIAS	21/11/2017	20/12/2017	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Receber Termo de Referência acompanhado das Solicitações de Despesas; ➤ Unificar as Cotações de Preços e encaminhar aos pretendos fornecedores e manter assíduo contato com os fornecedores objetivando obter os preços no menor tempo possível; ➤ Lançar os preços cotados; ➤ Conferir a compatibilidade dos preços lançados, fazer correções se for o caso; ➤ Imprimir Projeto Básico e Mapa de cotação de Preços; ➤ Preparar planilhas de: Itens, 25% para MPE, 75% da Cota Principal, Indicativo de Amostras, Preço de Mercado; ➤ Entregar na Licitação. 				

3 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	PRAZO PREVISTO	ENTRADA	PREVISÃO DE SAÍDA	DIAS EFETIVOS
POUCA COMPLEXIDADE	02 DIAS			
MÉDIA COMPLEXIDADE	04 DIAS			
MAIOR COMPLEXIDADE	08 DIAS			
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Registro e Protocolo; ➤ Conferência e, se for o caso, retornar para Diligência (conforme item 04); ➤ Minuta do Edital. 				

4 – DILIGÊNCIAS, SE HOUVER

	PRAZO PREVISTO	ENTRADA	PREVISÃO DE SAÍDA	DIAS EFETIVOS
POUCA COMPLEXIDADE	03 DIAS			
MÉDIA COMPLEXIDADE	03 DIAS			
MAIOR COMPLEXIDADE	03 DIAS			
<p>INFORMAR NESTE CAMPO QUAL A DILIGÊNCIA, OU QUAIS AS DILIGÊNCIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ () Falta SD de Registro de Preços ➤ () Ajustar Termo de Referência ➤ () Assinaturas (Prefeito, Secretários) em Termo de Referência, SD, Projeto Básico ➤ () Demais Diligências serão relacionadas em anexo. 				

5 – PARECER JURÍDICO

	PRAZO PREVISTO	ENTRADA	PREVISÃO DE SAÍDA	DIAS EFETIVOS
	03 DIAS			

6 – PUBLICAÇÃO

	PRAZO PREVISTO	PROGRAMAÇÃO	PAGAMENTO	DIVULGAÇÃO
	03 DIAS			

7 – DEMAIS DILIGÊNCIAS

Ofício SEMS nº. 2426/2017

Paragominas (PA), 13 de Novembro de 2017.

Ao

Exmo. Sr. Paulo Pombo Tocantins

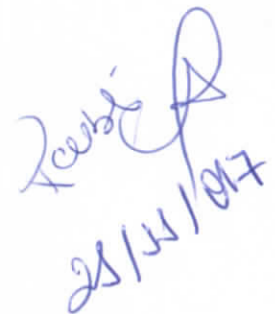
M.D.: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorizar a Dispensa de Licitação para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica do Hospital Municipal de Paragominas – HMP, com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos, tais como assistência integral aos pacientes internados como também na admissão de novos pacientes oriundos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 90 (noventa) dias”. Tal solicitação se faz necessário devido o Tribunal de Contas do Município - TCM ter expedido medida cautelar suspendendo o Processo Licitatório Pregão presencial nº 9/2017-00023, de forma que necessitamos de adoção de procedimentos emergenciais para garantir o funcionamento do Hospital Municipal de Paragominas.

A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Atenciosamente,


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde
28/11/17

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica do Hospital Municipal de Paragominas – HMP, com profissional habilitado para prestação dos serviços médicos, tais como assistência integral aos pacientes internados como também na admissão de novos pacientes oriundos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Paragominas, com vistas a cobrir um período de 90 (noventa) dias.”

02 – QUANTIDADE:

2.2 - 01 (uma) empresa para manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo: 01 (um) profissional da área de saúde Médico Clínico Geral, que atuarão em todos os procedimento que lhe couber, previstos no código de ética médica do Conselho Federal de Medicina, para garantir o funcionamento normal do Hospital Municipal.

03 – VIGÊNCIA:

3.1 – O contrato terá vigência de 90 dias a contar da data da contratação, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

04 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de atendimento médico de urgência e emergência junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas. O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que não houve êxito na tentativa de adquirir tal serviço no processo licitatório Pregão presencial 9/2017-00023, onde o Tribunal de Contas do Município - TCM expediu medida cautelar suspendendo o Processo Licitatório.

Considerando a necessidade urgente de manter serviços de atendimento médico de urgência e emergência junto à referida instituição de saúde, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa.

05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 – Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal;
- 5.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 5.3 – Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;
- 5.4 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.5 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no item 9 deste Termo de Referência;
- 5.6 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 6 deste Termo de Referência;
- 5.7 – Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no item 7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

5.8 – Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do Hospital Municipal de Paragominas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

5.9 – Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir;

6.1.1 – A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

6.2 Manter 01 profissional da saúde, sendo 01 médico Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua como também nas intercorrência, prescrição e admissão de novos pacientes oriundos da UPA 24h e todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

6.3 – Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”**.

6.4 – Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

6.5 – Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

6.6 – Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

6.7 – Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

6.8 – Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

6.9 – Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

6.10 – Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

- 6.11 – Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.
- 6.12 – Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.
- 6.13 – Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.
- 6.14 – Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.
- 6.15 – Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;
- 6.16 – Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.
- 6.17 – Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.
- 6.18 – O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta;
- 6.19 – Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 6.20 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.
- 6.21 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

- 6.22 – Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.23 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 6.24 – Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 6.25 – Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 6.26 – Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.
- 6.27 – A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

- 7.1 – Para habilitação das empresas no processo licitatório, deverá ser requerido atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique os mesmos devidamente assinados, datados e os signatários identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa realizou/realiza serviços na área correspondente ao objeto pretendido.
- 7.2 O Atestado(s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado deverá constar de firma reconhecida em cartório;
- 7.3 O Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o mesmo, podendo ser nota fiscal ou contrato firmado com a administração pública ou privada;
- 7.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber;
- 7.5 - As empresas deverão ter seus estabelecimentos cadastrados e atualizados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

08 – ORÇAMENTO:

2.086 – Hospital Municipal de Paragominas – Recurso: FMS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

09 – FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 13 de Novembro de 2017.



Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde
Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023
REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da PORTARIA nº 006/2017 datado de 07 de Abril de 2017 e publicado em 12 de Abril de 2017, que nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitação, do Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, torna público a quem possa interessar, que na Sala de Licitações, sediada na Rua do Contorno, 1212, Centro, na cidade de Paragominas-Pa, que o(a) Pregoeiro(a) deste órgão, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**" observando as indicações precisas deste Edital, suas cláusulas e seus anexos:

ABERTURA DO CERTAME: 17 DE AGOSTO DE 2017
HORÁRIO: 09:00 HS, HORÁRIO LOCAL (PARÁ).

CONFERE COM O ORIGINAL

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas – Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-Pa.

CLÁUSULA I - DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002 e Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 769/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24H,**" conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.1.1 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

2.1.1.1 ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES

2.1.1.2 ANEXO II - DEFINIÇÕES DE ITENS

2.1.1.3 MINUTA DO CONTRATO

2.1.1.4 PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

2.1.1.5 TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

3.1.1 EXERCÍCIO: 2017
3.1.2 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0802.10.302.0210.2.084 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS
3.1.3 0802.10.302.1001.2.086 MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP
3.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
3.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serv. Médicos – Hospital, Odont. E Laboratório.
3.1.6 Recurso: UPA C/C 34.318-8 / FMS

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 4.2 Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.
- 4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
- 4.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.
- 4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.

4.6 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações:

- 4.6.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 4.6.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.6.3 Empresa que tenham como sócio(s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da administração Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.6.4 Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.
- 4.6.5 Não poderão participar do certame os profissionais da saúde: na forma de pessoa física e servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.
- 4.6.6 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
- 4.6.7 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.

CLÁUSULA V - DO CREDENCIAMENTO: (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES).

- 5.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital.
- 5.2 Antes do início da sessão, na parte exterior dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) devidamente munidos com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação

de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3 O CREDENCIAMENTO far-se-á com as seguintes exigências:

5.3.1 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente, da empresa proponente, deverá apresentar:

5.3.1.1 **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, originário ou Consolidada. Na ausência do ato, estatuto ou contrato consolidado a empresa deverá apresentar juntamente com o originário todas as alterações do mesmo devidamente registrados.

5.3.1.2 Documento dos Sócios ou diretores (Cópias do RG e CPF DOS SÓCIOS, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa proponente);

CONFERE COMO ORIGINAL

5.3.2 Em caso de **REPRESENTANTE**:

5.3.2.1 Além das cópias dos documentos mencionados no subitem 5.3.1.1, deverá apresentar também instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Ver modelo no Anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identidade: RG ou CNH e CPF do representante;

5.4 DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:

5.4.1 **DECLARAÇÃO** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

5.4.2 **DECLARAÇÃO** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

5.4.3 **DECLARAÇÃO** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.4.4 **DECLARAÇÃO** de Idoneidade;

5.4.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.4.6 **AS CÓPIAS SIMPLES** dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, OU apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.5 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006 e Lei Federal 147/2014.

5.5.2 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/ REENQUADRAMENTO** expedida pela junta comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes **SEPARADOS**, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- 6.1.1 ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA DE PREÇOS;
6.1.2 ENVELOPE Nº. 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6.1.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER, EM SUAS PARTES EXTERNAS, OS SEGUINTE DIZERES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES

- ✓ **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00023**
- ✓ **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:**

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)

6.2 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes de propostas de preços e habilitação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

CONFERE COMO ORIGINAL

CLÁUSULA VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- 7.2 A proposta deverá conter planilha com preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.3 As propostas deverão ser precedidas de cálculo e demonstração analítica do valor ofertado, contemplando planilha de composição de custos e formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado. Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa (**anexo a proposta**). Se não houver sindicato ou conselho de classe instituído, cabe à pretensa contratada comprovar através de documento anexo a proposta que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas.
- 7.4 A proposta deve apresentar as características dos serviços de forma clara e precisa em conformidade com o que foi solicitado;
- 7.5 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 7.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 7.7 O prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8 Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital.
- 7.9 As empresas participantes terão ainda que **APRESENTAR PROPOSTA EM ARQUIVO TIPO PLANILHA DO MICROSOFT OFFICE EXCEL 97 – 2003**, que deverá ser preenchida conforme proposta escrita (itens acima), inclusive com os mesmos valores e marcas, **NÃO PODENDO SER ALTERADA A ESTRUTURA DO ARQUIVO E NÃO RENOMEÁ-LO** para que estes possam ser importados direto ao sistema. **O ARQUIVO DEVE SER SALVO EM DISPOSITIVO MÓVEL (PEN DRIVE, CD E outros) e ENTREGUE** junto ao envelope proposta escrita;
- 7.10 O arquivo para preenchimento **item 7.10** será disponibilizado pela Prefeitura Municipal



de Paragominas, no momento da retirada do edital;

7.11 O dispositivo móvel é de inteira responsabilidade da licitante;

7.12 Finalizada a sessão a licitante poderá solicitar o dispositivo ao pregoeiro, que entregará mediante protocolo;

7.13 A apresentação da proposta em arquivo NÃO DESOBRIGARÁ a empresa em apresentar proposta escrita, devendo ser apresentada de ambas as formas;

7.14 A não apresentação da proposta conforme item 7.10 poderá ocasionar DESCLASSIFICAÇÃO da empresa;

7.15 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:

7.15.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com execução do objeto;

7.15.2 Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.15.2.1 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.15.3 Não atenderem as exigências deste edital;

7.16 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior;

CLÁUSULA VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme CLÁUSULA VI do Edital).

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando se início ao recebimento dos envelopes.

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos participantes que o desejarem. O(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto á compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito;

CLÁUSULA IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

CONFERE COM O ORIGINAL

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

9.4 Ocorrendo o item "deserto" a Administração pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.

9.5 O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.6 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

9.7 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, bem como valores considerados INEXEQUÍVEIS (inferiores a 70% do valor orçado pela Administração).

9.8 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado para contratação dos serviços, objeto deste certame.

9.10 O(a) pregoeiro(a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

9.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor.

9.13 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.14 NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), e licitantes presentes.

9.16 A manifestação da intenção de interpor recursos será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados apresentarem memoriais no prazo de três dias úteis.

9.17 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.18 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.



CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32 da Lei nº 8.883, de 1994)

10.2 Os documentos requeridos para análise na fase de habilitação deverão ser entregues em ORDEM na FORMA ENCADERNADA/GRAMPEADA, de acordo com os itens e subitens deste Edital.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Documentação dos Sócios ou diretores (Cópias do R.G e CPF);

10.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, originário ou Consolidada. Na ausência do ato, estatuto ou contrato consolidado a empresa deverá apresentar juntamente com o originário todas as alterações do mesmo devidamente registrados.

10.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.3.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Para habilitação das empresas no processo licitatório, deverá ser apresentado atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique os mesmos devidamente assinados, datados e os signatários identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa realizou/realiza serviços na área correspondente ao objeto pretendido.

10.4.2 O Atestado(s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado deverá constar de firma reconhecida em cartório;

10.4.3 O Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o mesmo, podendo ser nota fiscal ou contrato firmado com a administração pública ou privada;

10.4.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber;

10.4.5 As empresas deverão ter seus estabelecimentos cadastrados e atualizados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

10.5.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.5.3.1 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.2 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.3 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa 787 de 19 de Outubro de 2007);

10.5.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:

10.6.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

10.6.3 Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

10.6.4 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.5 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

10.6.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

10.6.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

10.8 DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:

10.8.1 Declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º

da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93;

10.8.2 **DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE** por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.9 **SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:**

10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.9.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.9.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da licitante;

10.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 Os documentos mencionados acima **NÃO PODERÃO** ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.11 Todas as **CERTIDÕES EMITIDAS VIA INTERNET DEVERÃO ser ORIGINAIS;**

10.12 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** da data prevista para apresentação das propostas, exceto **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;**

10.13 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.

10.14 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;

10.15 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado;

CLÁUSULA XI - NA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar a(o) pregoeiro(a) a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período esta automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

CLÁUSULA XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.2 Caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000. Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08hs às 11:59 hs e 14hs às 17:59hs.

12.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS

13.1 No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.5 O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

13.6 Somente serão válidos os documentos originais e protocolados dentro do prazo estabelecido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas;

13.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.8 Quando o licitante se ausentar antes do termino da ata e da sessão, entregará ao(a) Pregoeiro(a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez precluí o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá o(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado.

14.4 Depois de declarado como vencedor, o licitante quando convocado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis à comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Paragominas, localizada à Rua do Contorno nº 1212 – Centro, para assinatura do contrato;

14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

14.6 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Ato Convocatório.

CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:

15.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

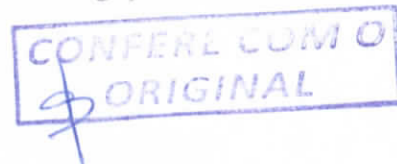
15.2 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

15.3 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (E-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digital. A assinatura digital **NÃO DESOBRIGARÁ** a empresa da assinatura do contrato escrito.

15.4 A vigência do contrato será de **01 (um) ano** a partir da data da contratação.

15.5 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.6 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;



15.7 **FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**

15.7.1 Os itens constantes no presente Edital;

15.7.2 O presente Edital;

15.7.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

15.8 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

15.9 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

15.10 DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

15.10.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

15.10.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

15.10.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XVI - DAS PENALIDADES

16.1 Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 Além das penalidades previstas nos Art 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais a administração, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados da comunicação Oficial;

16.4 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

16.5 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

16.7 Especificamente para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas: 01 (um) e 02 (dois), estabelecidos a seguir:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

CONFERE COM O
\$ ORIGINAL

TABELA 02		
INFRAÇÕES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar a qualificação mínima exigida para contratação de seus colaboradores relacionados no Item 17.2.1.1 e 17.2.1.2 deste Edital.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, itens 17.2.1.3 e 17.2.1.9 , por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem a qualificação exigida para executar os serviços, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, itens 17.2.1.4 e 17.2.1.5 , por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários item 17.2.1.6 , por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências previstos na resolução 2.079/2014 Item 17.2.1.8 , por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado Item 17.2.1.15 , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto Item 17.2.1.10 e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho Item 17.2.1.11 , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços Item 17.2.1.12 , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, Item 17.2.1.13 , por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 17.2.1.16 por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, Item 17.2.1.17 , por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 17.2.1.14 , por ocorrência.	02
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador da Unidade, por item e por ocorrência.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 17.2.1.18, 17.2.1.19 e 17.2.1.20 deste Edital.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 17.2.1.21, 17.2.1.22, 17.2.1.23, 17.2.1.24 e 17.2.1.25 por atraso e por dia.	04
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 17.2.1.27 , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, Item 17.2.1.26 , por ocorrência.	03

18	Deixar de cumprir o que está previsto no Item 17.2.1.28, 17.2.1.29 e 17.2.1.30 deste Edital.	05
----	---	----

INFRAÇÕES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - HMP		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 17.2.2.2 deste Edital.	05
02	Deixar de apresentar a qualificação mínima exigida para contratação de seus colaboradores relacionados no Item 17.2.2.1.1 deste Edital.	05
03	Suspender ou interromper os serviços contratuais, itens 17.2.2.3 e 17.2.2.9 , por colaborador e por dia.	05
04	Manter colaborador sem a qualificação exigida para executar os serviços, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, itens 17.2.2.4 e 17.2.2.5 , por colaborador e por dia.	03
05	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários item 17.2.2.6 , por valor de cada ocorrência.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado Item 17.2.2.14 , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto Item 17.2.2.9 e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho Item 17.2.2.10 , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização Item 17.2.2.11 , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, Item 17.2.2.12 , por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 17.2.2.15 , por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, Item 17.2.2.16 , por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 17.2.2.13 , por ocorrência.	02
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador da Unidade, por item e por ocorrência.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 17.2.2.17 e 17.2.2.18 deste Edital.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 17.2.2.19, 17.2.2.20, 17.2.2.21, 17.2.2.22 e 17.2.2.23 por atraso e por dia.	04
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 17.2.2.25 , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, Item 17.2.2.24 por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir o que está previsto no Item 17.2.2.26 e 17.2.2.27 deste Edital.	03

16.8 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

16.10 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **Prefeitura Municipal de Paragominas** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou

indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1 DA CONTRATANTE:

17.1.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS:

17.1.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no **item 17.2.1.5** deste Edital.

17.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

17.1.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.1.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no **CLÁUSULA XXI** deste Edital.

17.1.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no **item 17.2** deste Edital.

17.1.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto **CLÁUSULA XVI** deste edital.

17.1.1.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, exigidos e relacionados no **item “10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA”** deste edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

17.1.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelos representantes da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA - 24H, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação das Superintendências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

17.1.1.9 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

17.1.1.10 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

17.1.1.11 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

17.1.1.12 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

17.1.2 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – HMP

17.1.2.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal de Paragominas;

17.1.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

17.1.2.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;

17.1.2.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.1.2.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto na **CLÁUSULA XXI** deste edital;

17.1.2.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no **item 17.2** deste edital;

17.1.2.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **CLÁUSULA XVI** deste edital;

17.1.2.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no **item 10.4** – “**HABILITAÇÃO TÉCNICA**” deste edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

17.1.2.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

17.1.2.10 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

17.1.2.11 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

17.1.2.12 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

17.1.2.13 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

17.2 DA CONTRATADA:

17.2.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS:

17.2.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 03 (três) profissionais para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS na UPA24h, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

17.2.1.1.2 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

17.2.1.2 Deverão estar de plantão 24 horas 03 profissionais da saúde, sendo: 02 médicos Clínicos Gerais e 01 (um) Médico Cirurgião Geral, que atuem em pequenos procedimentos tais como: suturas, imobilizações em gesso, pequenas cirurgias e todos os demais procedimentos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial

aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos.

17.2.1.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

17.2.1.4 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

17.2.1.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;

17.2.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

17.2.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

17.2.1.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica das Urgências e Emergências, prevista na Resolução 2.079/2014 do Conselho Federal de Medicina;

17.2.1.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 16,7 deste Termo de Referência, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

17.2.1.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração da UPA;

17.2.1.11 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixar em local visível à Administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

17.2.1.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

17.2.1.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;

17.2.1.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento e com a Unidade responsável pela fiscalização

do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;

17.2.1.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Administração da UPA 24hs;

17.2.1.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

17.2.1.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

17.2.1.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;

17.2.1.19 O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte quatro) horas ininterrupta, e o profissional médico (cirurgião geral) não poderá ser superior a 72 (sessenta e duas) horas ininterrupta;

17.2.1.20 O profissional médico não poderá atender em hipótese alguma pacientes oriundos de hospitais particulares dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

17.2.1.21 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

17.2.1.22 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

17.2.1.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

17.2.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.2.1.25 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;

17.2.1.26 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

17.2.1.27 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

17.2.1.28 Em caso de necessidade de acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais dentro ou fora do município, a Empresa contratada deverá contar com um médico disponível para acompanhar.

17.2.1.29 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço na UPA 24h;

17.2.1.30 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

17.2.2 HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:

17.2.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir;

17.2.2.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

17.2.2.2 Manter 01 profissional da saúde, sendo 01 médico Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua como também nas intercorrência, prescrição e admissão de novos pacientes oriundos da UPA24h e todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

17.2.2.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

17.2.2.4 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

17.2.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

17.2.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

17.2.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

17.2.2.8 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 16.7 deste Termo de Referência, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

17.2.2.9 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

17.2.2.10 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

17.2.2.11 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

17.2.2.12 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

17.2.2.13 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

17.2.2.14 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.

17.2.2.15 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

17.2.2.16 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

17.2.2.17 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

17.2.2.18 O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta;

17.2.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

17.2.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

17.2.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

17.2.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

17.2.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

17.2.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

17.2.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

17.2.2.26 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

17.2.2.27 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

CLÁUSULA XVIII – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Motivo da contratação para **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS:** Viabilizar o atendimento médico de urgência e emergência, de complexidade intermediária e todos os demais procedimentos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação

vigente, em especial aos elencados na Portaria n.º 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM n.º 2.079/2014 e seus anexos, na UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento), 24 por dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos.

18.2 Motivo da contratação para **HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**: viabilizar o atendimento médico hospitalar aos pacientes internados e seu acompanhamento diário como também nas admissões de novos pacientes oriundos da UPA24h de Paragominas, de complexidade intermediária e todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médico do Conselho Federal de Medicina.

18.3 Benefícios que resultarão da contratação: Desencargo do gerenciamento dos colaboradores e possível economia na folha de pagamento. Reduzir custos anuais, quando se computa 13º, férias, gastos com uniformes, horas-extras e outras verbas. Eliminar riscos de reclamações trabalhistas. A empresa contratada deverá contar com plantonistas para suprir faltas.

CLÁUSULA XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XX – FISCALIZAÇÃO:

20.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

20.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS e caso não esteja nos padrões exigidos a contratada estará sujeita as sanções previstas em Lei;

20.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

20.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A presente licitação está embasada no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria n.º 1606/2001, de 11 de setembro de 2001, Portaria n.º 358/2006, de 22 de fevereiro de 2006 –

Ministério da Saúde (D.O.U 23/02/2006), Portaria n.º 1.034/2010, de 05 de Maio de 2010, do MS - Ministério da Saúde (D.O.U 19/05/2010) e demais legislações aplicáveis a matéria.

21.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelo Administrador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs e Hospital Municipal de Paragominas - HMP, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

21.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar - se - ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

21.5 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.5.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

21.5.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

21.6 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

21.7 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.8 É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.9 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas.

21.10 Fica eleito o Foro de Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

21.11 – Informações Adicionais e Valores Médios poderão ser encontrados no site:

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas/Pa, 03 de Agosto de 2017.



GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023
REABERTURA**

**ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES
CARTA DE CREDENCIAMENTO**
(Em papel timbrado da empresa)
Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta Empresa (nome) _____ e CNPJ) _____ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

Observação importante: A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL
(PESSOA JURÍDICA)**
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr ° (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2017

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)
**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2017.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023

Objeto: _____ (Objeto da licitação).

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____ nº _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como _____ (**microempresa e/ou empresa de pequeno porte**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2017.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art. 7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES
(Em papel timbrado da empresa)



À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2017.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA)
(Em papel timbrado da empresa)

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2017.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)
CNPJ da Empresa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:()



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:

CARGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023
REABERTURA

CONFERE COM O ORIGINAL

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – 24H"

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	25.920	HORA		
	Especificação : Manter 03 (três) profissionais sendo: 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais e 01 (um) Médico Cirurgião Geral, que atuarão em pequenos procedimentos, suturas e outros com atendimento 24 horas, ininterruptamente na unidade.				
2	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MEDICA – HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (HMP)	8.640	HORA		
	Especificação: Com profissional habilitado para prestação de serviços previstos, tais como: Assistência integral aos pacientes internados, as intercorrências dos mesmos como também na admissão de novos pacientes.				

Paragominas/Pa, 03 de Agosto de 2017.


GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
 PREGOEIRO


PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONFERE COM O
ORIGINAL**

CONTRATO Nº XXX/2017

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES,**" que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **XXXXXXXX**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXX** Nº XX, Bairro, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXX**, Nº XX, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, nesta cidade e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e Inscrição Estadual nº **XX.XXX.XXX-X**, situada na **XXXXXXXXXX** Nº XX, Bairro, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, representada pelo (a) senhor (a) portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **XXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado (a) na **XXXXXXXXXX**, Nº XX, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, CEP **XXXXX-XXX**, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO Nº 9/2017-000XX** de XX de XXXX de XXXXX, devidamente homologada em XX de XXXXX de XXXX, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24H**"

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **RS XXXX (XXXXXXXX)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo do referido contrato será de **XX de XXXX de XXX a XX de XXX de XXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1.1 Exercício: **2017**

8.1.2 Valor Global: **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**

8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: **0802.10.302.0210.2.084 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HS**

8.1.4 **0802.10.302.1001.2.086 MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL - HMP**

8.1.5 Classificação Econômica: **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

8.1.6 SUBELEMENTO: **3.3.90.39.50 SER. MÉDICO-HOSPITAL, ODONT. E LABORATOR.**

8.1.7 Fonte de Recurso: **UPA C/C: 34.318-8 e FMS**

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS:

9.1.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no **item 9.2.1.4** deste Contrato.

CONFERE COM O ORIGINAL

- 9.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.
- 9.1.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto no **CLÁUSULA XII** deste Contrato.
- 9.1.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no **item 9.2** deste Contrato.
- 9.1.1.10 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto **CLÁUSULA XIII** deste Contrato.
- 9.1.1.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, exigidos e relacionados no **item "10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA"** deste edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.1.1.12 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelos representantes da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA - 24H, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação das Superintendências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.
- 9.1.1.13 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.
- 9.1.1.14 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
- 9.1.1.15 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;
- 9.1.1.16 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.1.2 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – HMP

- 9.1.2.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 9.1.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.2.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;
- 9.1.2.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.2.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto na **CLÁUSULA XII** deste Contrato;
- 9.1.2.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas no **item 9.2** deste Contrato;
- 9.1.2.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **CLÁUSULA XIII** deste Contrato;

9.1.2.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados no **item 10.4 – “HABILITAÇÃO TÉCNICA”** deste edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9.1.2.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;

9.1.2.10 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.1.2.11 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2.12 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.2.13 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS:

9.2.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 03 (três) profissionais para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS na UPA24h, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

9.2.1.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2.1.2 Deverão estar de plantão 24 horas 03 profissionais da saúde, sendo: 02 médicos Clínicos Gerais e 01 (um) Médico Cirurgião Geral, que atuem em pequenos procedimentos tais como: suturas, imobilizações em gesso, pequenas cirurgias e todos os demais procedimentos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos.

9.2.1.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”**.

9.2.1.4 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

9.2.1.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;

9.2.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

9.2.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

9.2.1.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica das Urgências e Emergências, prevista na Resolução 2.079/2014 do Conselho Federal de Medicina;

9.2.1.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 16,7 deste Termo de Referência, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.2.1.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração da UPA;

9.2.1.11 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixar em local visível à Administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

9.2.1.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

9.2.1.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;

9.2.1.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;

9.2.1.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Administração da UPA 24hs;

9.2.1.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

9.2.1.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

9.2.1.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;

9.2.1.19 O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte quatro) horas ininterrupta, e o profissional médico (cirurgião geral) não poderá ser superior a 72 (sessenta e duas) horas ininterrupta;

9.2.1.20 O profissional médico não poderá atender em hipótese alguma pacientes oriundos de hospitais particulares dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

9.2.1.21 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.2.1.22 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

9.2.1.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

9.2.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.2.1.25 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;

9.2.1.26 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros);

9.2.1.27 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2.1.28 Em caso de necessidade de acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais dentro ou fora do município, a Empresa contratada deverá contar com um médico disponível para acompanhar.

9.2.1.29 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço na UPA 24h;

9.2.1.30 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

9.2.2 HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:

9.2.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 01 (um) profissional Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir;

9.2.2.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de

qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

9.2.2.2 Manter 01 profissional da saúde, sendo 01 médico Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua como também nas intercorrência, prescrição e admissão de novos pacientes oriundos da UPA24h e todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

9.2.2.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

9.2.2.4 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

9.2.2.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

9.2.2.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

9.2.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

9.2.2.8 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade prevista no constante do item 16.7 deste Termo de Referência, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

9.2.2.9 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.2.10 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

9.2.2.11 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

9.2.2.12 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

9.2.2.13 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto ~~mantenha~~ mantenha permanente contato com a

gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

9.2.2.14 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP.

9.2.2.15 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

9.2.2.16 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.2.17 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

9.2.2.18 O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte quatro) horas ininterrupta;

9.2.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.2.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.2.2.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

9.2.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.2.2.26 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

9.2.2.27 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos,

10.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.



CLÁUSULA XI- DA GARANTIA:

11.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Termo de Referência, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Os licitantes, participantes deste certame, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.3 Além das penalidades previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, recolhida no prazo de 15 dias (quinze) dias, contados da comunicação Oficial;

13.4 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a declaração da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13.5 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.7 Especificamente para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas: 01 (um) e 02 (dois), estabelecidos a seguir:

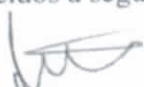


TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

CONFERE COM O ORIGINAL

TABELA 02		
INFRAÇÕES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar a qualificação mínima exigida para contratação de seus colaboradores relacionados no Item 9.2.1.1 e 9.2.1.2 deste Contrato.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, itens 9.2.1.3 e 9.2.1.9 , por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem a qualificação exigida para executar os serviços, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 , por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários item 9.2.1.6 , por valor de cada ocorrência.	05
05	Descumprir os protocolos assistências previstos na resolução 2.079/2014 Item 9.2.1.8 , por colaborador e por dia.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado Item 9.2.1.15 , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto Item 9.2.1.10 e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho Item 9.2.1.11 , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços Item 9.2.1.12 , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, Item 9.2.1.13 , por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 9.2.1.16 por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, Item 9.2.1.17 , por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 9.2.1.14 , por ocorrência.	02
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador da Unidade, por item e por ocorrência.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.2.1.18, 9.2.1.19 e 9.2.1.20 deste Contrato.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 9.2.1.21, 9.2.1.22, 9.2.1.23, 9.2.1.24 e 9.2.1.25 por atraso e por dia.	04
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 9.2.1.27 , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, Item 9.2.1.26 , por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir o que está previsto no Item 9.2.1.28, 9.2.1.29 e 9.2.1.30 deste Contrato.	05

INFRAÇÕES PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - HMP		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.2.2.2 deste Contrato.	05

02	Deixar de apresentar a qualificação mínima exigida para contratação de seus colaboradores relacionados no Item 9.2.2.1.1 deste Contrato.	
03	Suspender ou interromper os serviços contratuais, itens 9.2.2.3 e 9.2.2.9 , por colaborador e por dia.	05
04	Manter colaborador sem a qualificação exigida para executar os serviços, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, itens 9.2.2.4 e 9.2.2.5 , por colaborador e por dia.	03
05	Deixar de responder pelos danos causados à Unidade e Usuários item 9.2.2.6 , por valor de cada ocorrência.	05
06	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado Item 9.2.2.14 , por item e por dia.	03
07	Deixar de adotar mecanismo de ponto Item 9.2.2.9 e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho Item 9.2.2.10 , por ocorrência.	02
08	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços sem autorização Item 9.2.2.11 , por colaborador e por dia.	01
09	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, Item 9.2.2.12 , por ocorrência e por dia.	03
10	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 9.2.2.15 , por colaborador e por ocorrência.	02
11	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, Item 9.2.2.16 , por dia e por ocorrência.	05
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 9.2.2.13 , por ocorrência.	02
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador da Unidade, por item e por ocorrência.	02
14	Deixar de cumprir o que está previsto nos itens 9.2.2.17 e 9.2.2.18 deste Contrato.	02
15	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 9.2.2.19, 9.2.2.20, 9.2.2.21, 9.2.2.22 e 9.2.2.23 por atraso e por dia.	04
16	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 9.2.2.25 , por ocorrência.	03
17	Deixar de apresenta o plano de contingência, Item 9.2.2.24 por ocorrência.	03
18	Deixar de cumprir o que está previsto no Item 9.2.2.26 e 9.2.2.27 deste Contrato.	03

13.8 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

13.10 A CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Prefeitura Municipal PARagominas ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____



2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023
REABERTURA**

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

**CONFERE COM O
ORIGINAL**

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24H"

ABERTURA DO CERTAME: 17 DE AGOSTO DE 2017.
HORÁRIO: 09:00 HS

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA).

_____, em _____ de _____ de 2017.

CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____ Responsável: _____
--------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00023
REABERTURA**

**CONFERE COM O
ORIGINAL**

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA-24H."

ABERTURA DO CERTAME: 17 DE AGOSTO DE 2017.
HORÁRIO: 09:00 HS

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA).

_____, em _____ de _____ de 2017.

CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: () _____
	Fax: () _____
	E-mail: _____
	Responsável: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONFERE COM O ORIGINAL

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	130,000 129,000
Rodada:	2	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	128,500 128,000
Rodada:	3	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	127,500 127,000
Rodada:	4	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	126,500 126,000
Rodada:	5	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	125,500 125,000
Rodada:	6	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	124,500 124,000
Rodada:	7	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	123,500 123,000
Rodada:	8	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	122,800 122,700
Rodada:	9	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	122,500 122,000
Rodada:	10	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	121,500 121,000
Rodada:	11	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	120,000 119,900
Rodada:	12	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	119,500 119,400
Rodada:	13	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	119,000 118,900
Rodada:	14	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	118,500 118,000
Rodada:	15	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	117,500 117,000
Rodada:	16	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	116,500 116,000
Rodada:	17	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	115,800 115,000
Rodada:	18	MEDICAL JR LTDA - EPP ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$ R\$	114,800 114,000

AV. DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA

Ph

H

W

R

PP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONFERE COM O ORIGINAL

Rodada:	19	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	113,800
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	113,000
Rodada:	20	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	112,900
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	112,000
Rodada:	21	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	111,500
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	111,000
Rodada:	22	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	110,900
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	110,000
Rodada:	23	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	109,500
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	109,000
Rodada:	24	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	108,800
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	108,000
Rodada:	25	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	107,900
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	107,000
Rodada:	26	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	106,800
		ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	106,000
Rodada:	27	MEDICAL JR LTDA - EPP		Desistiu.

Item: 00002 - SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MEDICA
Quantidade: 8.640,000 Unidade de fornecimento: HORA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	131,940 *
	MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	120,000 *
	AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$	118,750 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	118,000
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	117,500
		AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$	117,400
Rodada:	2	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	115,000
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	114,500
		AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$	114,000
Rodada:	3	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	106,000
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	105,500
		AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$	105,450
Rodada:	4	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	100,000
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	99,500

AV. DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA

[Handwritten signatures and marks]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFERE COM O ORIGINAL



		AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			Desistiu.
Rodada:	5	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	99,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	98,500	
Rodada:	6	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	98,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	97,800	
Rodada:	7	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	97,500	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	97,400	
Rodada:	8	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	97,300	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	97,200	
Rodada:	9	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	97,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	96,800	
Rodada:	10	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	96,500	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	96,000	
Rodada:	11	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	95,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	94,800	
Rodada:	12	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	94,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	93,800	
Rodada:	13	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	93,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	92,800	
Rodada:	14	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	92,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	91,900	
Rodada:	15	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	91,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	90,000	
Rodada:	16	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	89,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	88,000	
Rodada:	17	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	87,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	86,000	
Rodada:	18	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	85,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	84,500	
Rodada:	19	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	84,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	83,900	
Rodada:	20	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	83,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP	R\$	82,900	
Rodada:	21	ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP	R\$	82,000	
		MEDICAL JR LTDA - EPP		Desistiu.	

AV. DO CONTORNO, 1212, CENTRO. PARAGOMINAS/PA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFERE COM O ORIGINAL



Iniciada a etapa de Credenciamento, a empresa **AIRES POSSAS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME** não foi credenciada a participar da fase de lances por não apresentar as declarações conforme o item 5.4 do Edital; A empresa medical **MEDICAL JR LTDA - EPP** ponderou que a empresa **ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP** só anexou as declarações durante fase de Credenciamento; A empresa **ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP** poderou contra a carta de credenciamento da empresa **AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** de que a mesma não daria poderes, a sua representante, para ofertar lances verbais, a representante questiona dizendo que fez a carta de credenciamento conforme o ANEXO I do Edital; A Pregoeira decidiu, em comum acordo com os demais licitantes presentes que a carta estava perfeitamente de acordo com o que pede no Edital, no tocante a praticar todo e qualquer ato necessário ao procedimento de coleta de preços. Em seguida os envelopes das propostas de preço das empresas participantes são abertos e seus conteúdos conferidos. A pregoeira paralisou o processo para a devida análise técnica interna da composição de preços nas propostas apresentadas, às 14 (quartoze) horas, com a finalidade de classificá-las; A reabertura dar-se-á às 15:00 (quinze) horas do mesmo dia. Às 15:00 (quinze) horas o Certame foi reaberto. A Pregoeira tornou publica sua decisão de desclassificar, após a análise técnica, a empresa **AIRES POSSAS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME** e a empresa **MPW CARDIOLOGIA CLÍNICA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA** por não apresentar composição de valores anexo a proposta, conforme o item 7.3 do Edital. A empresa **ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP**, **AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **MEDICAL JR LTDA - EPP** foram classificadas, dando inicio a fase de lances verbais. O Pregoeiro verificou que a empresa **ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP** que venceu ambos os itens, possuem em seu quadro de socios, servidores efetivos e temporários na rede municipal, sendo inabilitada conforme subitem 4.6.3 do Edital. Em seguida passou-se então para o segundo colocado do certame, a empresa **MEDICAL JR LTDA - EPP** para verificar a aceitabilidade dos ultimos lances ofertados, o que não foi aceito pela mesma. Foi dada a oportunidade para que o mesmo praticasse os valores por ela ofertadas, sendo que também não foi aceito. A Pregoeira informou que sua desistência acarretará abertura de processo administrativo contra **MEDICAL JR LTDA - EPP** diante de sua decisão. A **ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP** entrará com recurso; A empresa **MEDICAL JR LTDA - EPP** não entrará com recurso; A empresa **AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** não entrará com recurso; A empresa **M.P.W. CARDIOLOGIA CLINICA METODOS E DIAGNOSTICOS** não entrará com recurso; A empresa **AIRES POSSAS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME** não entrará com recurso. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai

AV. DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA

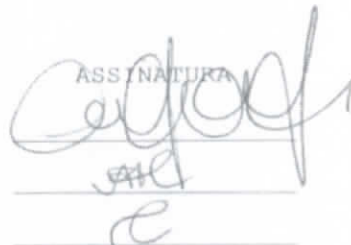


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



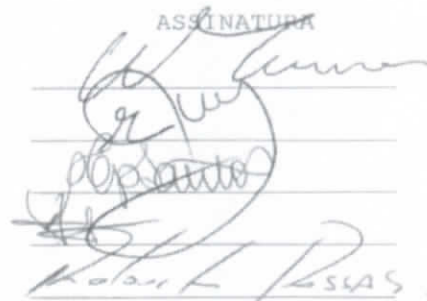
assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e representantes presentes. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	CLARICE LIRA NOGUEIRA
Equipe apoio	ADRIANA ALMEIDA LIMA
Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO

ASSINATURA


PARTICIPANTES

M.P.W. CARDIOLOGIA CLINICA METODOS E DIAGNOSTICOS
ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA-EPP
AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MEDICAL JR LTDA - EPP
AIRES POSSAS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME

ASSINATURA




CONFERE COM O ORIGINAL

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o princípio da autotutela, conforme dispõe a Súmula 437 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando que no decorrer do processo Pregão Presencial nº 9/2017-00023 que tinha como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na prestação de serviços médicos hospitalares para atender ao Hospital Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, a empresa ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA - EPP foi credenciada para participar do processo, sem antes ter sido verificada a vinculação dos sócios com a Prefeitura Municipal.

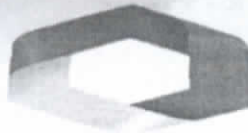
Vale ressaltar ainda que, após a abertura de propostas e fase lances, a empresa supracitada foi vencedora dos itens 1 e 2, e na fase de habilitação foi inabilitada quando se verificou que muitos de seus sócios eram médicos concursados ou contratados temporariamente do Município.

O Edital do certame 9/2017-00023, em sua **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**, item 4.6 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO** a participação de empresas nas seguintes situações: **4.6.5 Não poderão participar do certame os profissionais da saúde: na forma de pessoa física e servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.**

Concluimos assim, que o ato de credenciamento da empresa ENDOGASTRO PARAGOMINAS LTDA – EP deve ser anulado, pois eivado de vício, tendo em vista a impossibilidade de credenciamento de empresas com sócios vinculados ao município.

Ficam anulados ainda os atos de fls. 778 a 788 dos autos.

Por fim, determino o retorno do processo à fase lances, para participação das empresas Medical JR LTDA – EPP e empresa Avelar e Reale Serviços Médicos LTDA, uma vez que as demais participantes foram inabilitadas ou desclassificadas as suas propostas.



Devem ser considerados os valores apresentados nas propostas de preços, registrados em ata.

Notifiquem-se as partes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paragominas - PA, 15 de Setembro de 2017.



PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal



DIEGO GUIMARÃES VIERIA

Pregoeiro



TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
Processo nº 201710311-00

PROCESSO Nº : 201710311-00

MUNICÍPIO : Paragominas

PODER: Executivo

CLASSE: Notícia de Irregularidade - Ouvidoria

ASSUNTO: Suspensão do Pregão Presencial n. 9/2017-00023 - Determinação de Medida Cautelar.



SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando que o **Processo n. 201710311-00** trata de "Notícias de Irregularidades" apresentada por meio da Ouvidoria, acerca da inadequada utilização da modalidade pregão Presencial no município de Paragominas, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos Hospitalares, que se confirmadas podem causar dano ao erário;

Desta forma, determino **CAUTELARMENTE**, a sustação do referido **Pregão Presencial nº 9/2017-00023** na fase em que se encontra, até ulterior deliberação acerca de decisão de mérito, com base no art. 145, II, do RITCM/PA e na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata**.

Que seja cientificada a Prefeitura Municipal de Paragominas, na pessoa do, **Sr. Paulo Pombo Tocantins**, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo comprovar imediatamente a sustação do procedimento licitatório a este Tribunal de Contas.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO CEZAR COLARES
Processo nº 201710311-00

Determino a citação do gestor, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 67, VII c/c com o art. 199, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Determino, ainda aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o art.283,do RITCM/PA.

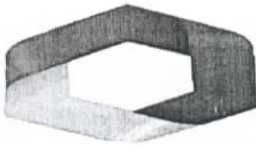
Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do art. 146 do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 03 de outubro de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL

Conselheiro Cezar Colares
Relator



DESPACHO



Em cumprimento a decisão cautelar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sustar o processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-00023, haja vista “notícias de irregularidades” apresentadas por meio da Ouvidoria, processo nº 201710311-00, acerca da inadequada utilização da modalidade Pregão para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares.

Determino a paralisação do processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-00023, na fase em que se encontrar, até decisão contrária.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas. 05 de Outubro de 2017.



PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20171113015

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE .. : 02 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE : 2.086 Manut. do Hospital Municipal - Hmp
CLASSIFICAÇÃO . : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.15 Serv.Médico,Hosp.Odontol.e Lab.(SIA/SIH)

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. RECURSO: FMS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
966991	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA CLINICA MEDICA <i>Especificação: Com profissional habilitado para prestação de serviços previstos, tais como: Assistência integral aos pacientes internados, as intercorrências dos mesmos como também na admissão de novos pacientes.</i>	2160,0000	HORA

Paragominas, 13 de Novembro de 2017



FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
RESPONSÁVEL
Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas